



LEI N.º 1.091/2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA
DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO AMBIENTE
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
TRAIRI – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Programa de Práticas Restaurativas, para resolução de conflitos ocorridos no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino, que tem por finalidade, um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, da educação para paz, com base no **DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DO CEARÁ – DCRC**, a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para a solução dos conflitos ocorridos dentro do ambiente escolar. Abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da cultura da paz e de diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva de prevenção e tratamento de conflitos nas escolas da Rede Municipal de Trairi - CE, desenvolvendo um conjunto de ações, em parceria com instituições públicas, privadas e a sociedade civil quando necessário.

Art.2º - O Programa de Práticas Restaurativas será coordenado pela Equipe da Secretaria de Educação com formação em **Justiça Restaurativa** com designação para ação, tendo em vista a administração e organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das técnicas de Justiça Restaurativa e/ou mediação desenvolvidas nas unidades escolares; divulgação ampla dos resultados obtidos nas escolas para outras secretarias, conselhos, organizações não governamentais; realização de formação e acompanhamento permanente junto as escolas centrais de paz.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares contarão com um profissional de vínculo efetivo com formação em justiça restaurativa para as demandas de monitoramento, avaliação, formação, sensibilização, mobilização dos facilitadores e/ou mediadores voluntários e



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

realização dos círculos quando necessário. Esse servidor será liberado de acordo com a matrícula da escola: ficando para até 100 (cem) alunos matriculados, 20 (vinte) horas mensais e até 200 (duzentos) alunos, 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 3º - Para os efeitos da Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Centrais de Paz – unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos da Justiça Restaurativa e/ou mediação;

II - Círculos Restaurativos – um procedimento da Justiça Restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III – Facilitadores e/ou mediadores – pessoas da comunidade escolar capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular e/ou mediação, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos;

IV - Círculos de Diálogo – metodologia de encontros, mediados por um facilitador capacitado, que oferece oportunidade de diálogo e compreensão mútua, que visa criar empatia, como forma de prevenção;

V - Práticas Restaurativas – o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda a rede social.

Art.4º - O Programa de Práticas Restaurativas deverá estar pautado nos seguintes princípios e objetivos:

I - Capacitar professores, gestores, alunos, voluntários e demais servidores nas escolas para que implementem as práticas restaurativas na resolução de conflitos, atuando em parceria com alunos protagonistas, família, instituições e organizações não governamentais da sua rede de apoio e outros atores presentes na comunidade



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

II – Deverão ser observados os princípios da confidencialidade, da voluntariedade dos participantes, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da responsabilidade, do mútuo respeito e de boa-fé. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

III - Utilização de uma abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - Participação direta dos envolvidos na resolução e prevenção dos conflitos, mediante a articulação escolar, familiar e comunitária em conjunto com a rede de proteção;

V - Engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;

VI - Buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;

VII- Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido escolar e construção do senso de pertencimento e de comunidade;

Art.5º - O Programa de Práticas Restaurativas deve ter como objetivo a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, devendo adotar os seguintes passos:

I - Sensibilização das comunidades escolares;

II - Capacitação de mediadores e/ou facilitadores de cada escola da Rede Municipal de Ensino (alunos, professores, funcionários, gestores, pais);

III - Organização de grupos de estudos e de mediação de conflitos em cada escola;

IV - Realização periódica de diálogos restaurativos;

V - Realização de procedimentos restaurativos;

VI - Pesquisa avaliativa com toda comunidade escolar.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º - Ao Programa de Práticas Restaurativas compete, dentre outras atribuições:

I - Sensibilizar a comunidade escolar para implementação da Justiça Restaurativa e a mediação como estratégia de prevenção e superações de enfrentamento de conflitos no contexto escolar;

II - Contribuir com a organização da formação e ações propostas pela Justiça Restaurativa e mediação, visando à efetiva participação dos professores, equipe gestora, alunos/ as famílias;

III – Acompanhar o trabalho da Justiça Restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e a participação de toda equipe escolar;

IV - Acompanhar e avaliar a aplicabilidade das Práticas Restaurativas no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

V – Organizar formações, estudos permanentes junto as escolas-centrais de paz.

Art.7º - Cada escola deverá conter um Núcleo de Práticas Restaurativas, que será composto por professores, funcionários da escola, alunos e pais, todos por meio do voluntariado e devidamente capacitados para atuarem como facilitadores e/ou mediadores de resolução dos conflitos, os quais se reunirão periodicamente para estudos e para verificar e analisar os encaminhamentos realizados.

§1º - A resolução de conflitos acontecerá sempre que houver necessidade na escola, conforme um fluxograma da escola

§2º - A organização da formação, bem como dos encontros para estudos poderão ser organizados pelo núcleo gestor da Secretaria de Educação sempre que necessário.

Art. 8º - O Programa de Práticas Restaurativas será executado de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração que formarão o Núcleo de Práticas Restaurativas na escola:

Carla
I - gestores, professores e funcionários;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

II- familiares;

III - alunos;

IV – instituições governamentais e não governamentais convidadas.

Art.9º - Em ocorrendo quaisquer conflitos que demandem intervenção do corpo docente e daqueles que tenham competência para impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa deverão, de imediato, por meio de abordagem dialogal e amistosa, atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação, ou, nos casos que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre as partes.

§ 1º - Por atos de repercussão negativa, entendem-se como ações que ponham em risco a integridade física e psicológica do agente, de seus colegas, professores, gestores, alunos, merendeiras/serventes e quaisquer membros da comunidade escolar;

§2º - As partes envolvidas no conflito em questão deverão aceitar participar, voluntariamente, dos procedimentos da Justiça Restaurativa e mediação na Escola.

§3º - Os procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola serão realizados no ambiente escolar, com os devidos registros;

§4º - Os procedimentos Restaurativos são todos os atendimentos de resolução de conflitos realizados individualmente ou em grupo.

Art.10 – A intervenção será norteadada pelos princípios da oralidade, não persecutoriedade, contraditório e ampla defesa, garantindo a todo momento, se necessário, a participação do gestor(a) da Instituição de Ensino e dos responsáveis.

Art.11 – O procedimento das Práticas Restaurativas será aplicado nos conflitos ocorridos no ambiente escolar, na prevenção da violência, sendo que a adoção do procedimento disciplinado nessa Lei não excluirá a utilização das normas disciplinares do regimento interno da escola quando não for aceito pelas partes, ou por uma das partes o procedimento restaurativo.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único – Sob qualquer hipótese, a escola não excluirá a provocação dos Órgãos do Poder Judiciário, Segurança Pública, Conselho Tutelar quando observar que os procedimentos de práticas restaurativas, normas disciplinares da escola adotados forem insuficientes para garantir a responsabilização dos autores e o cuidado com as vítimas.

Art.12 – Para a efetiva implementação do Programa de Práticas Restaurativas, deve ser promovida a sensibilização de toda a comunidade escolar: direção, coordenação, professores, alunos, demais funcionários da escola e todos os envolvidos no processo.

Parágrafo Único – A lei será efetivada gradualmente nos 02 (dois) primeiros anos nas escolas com anos finais. E nos 02 (dois) seguintes nas escolas com anos iniciais e, se necessário, na educação infantil.

Art.13 – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta.

Art.14 – Caso necessário essa Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art.15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 04 de dezembro de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal